

10.000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.727, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica a cedência de professores de 1.º de janeiro de 2007 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 10 (dez) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2007, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 5.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 2.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º.

Art. 6.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá obedecer ao regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo e será protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

Art. 7.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão  
à conta das dotações orçamentárias n.ºs  
09.03.12.361.3611.2907.3.1.90.11.00.00.00.00-331;  
09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.11.00.00.00.00-486 e  
09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00.00.00.00-341.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8  
de outubro de 2007.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**